



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 150/2016 -



*“Autoriza o Poder Executivo
suplementar dotação orçamentária que
específica, a fim de aditar convênio
celebrado com a Associação
Beneficente Instituto Vida Renovada”...*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - despesa 569 - fonte 01R\$ 55.391,13
13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 05R\$ 38.843,61

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 12 de 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoado da Secretaria Municipal de Promoção Social, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Elucidando a presente matéria segue colacionada cópia do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 3.317, de 18 de agosto de 2016.

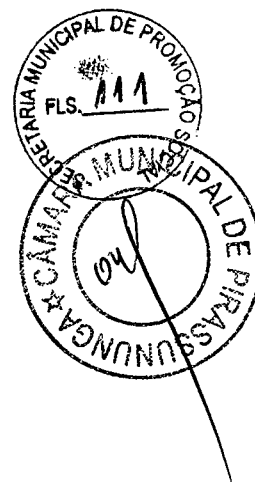
Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção Social



Protocolo nº 3317

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme se verifica nos autos, o prazo de vigência do Convênio com Organização/Entidade sem fins econômicos para instalação e operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoas Adultas em Situação de rua no município de Pirassununga que finalizou em 02/12/2016.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua no Município de Pirassununga é realizado através de terceirização tratando-se de serviço tipificado no SUAS, partindo do princípio que este serviço é de caráter essencial e não deve ter sua continuidade interrompida e tendo em vista o dever do Estado de promover e garantir direitos fundamentais, solicitamos o aditamento do termo de Convênio nº 022/2016 em folhas 85 a 89 do protocolo 3317/2016 firmado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada para o período de 03 (três) meses, prazo previsto dentro do edital de chamamento público.

Assim, solicitamos autorização do aditamento do termo de Convênio, da organização Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, CNPJ 14.990.497/0001-47, pelo período de 03 (três) meses, no mesmo valor do contrato vigente, valor atualmente pago mensalmente R\$31.411,58 (Trinta e um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). Sendo pago com **recursos próprios o valor de R\$ 18.463,71** e sendo pago com **verba federal CREAS R\$ 12.947,87 (recursos do exercício anterior, cópia do extrato anexo).**

A contratação ora solicitada, pelo período de 03/12/2016 á 03/03/2017, alcançará o valor de R\$ 94.234,74 (Noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Face ao exposto, após aprovação de Vossa Senhoria, solicito, com a máxima urgência, que seja encaminhado o presente protocolo para Secretaria

Municipal de finanças, para verificação de dotação orçamentária e administração com a efetivação do projeto de lei a ser direcionado a Secretaria Municipal de Promoção Social para que as devidas providências sejam tomadas.



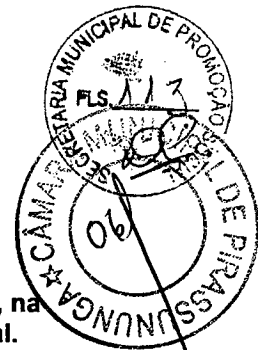
Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daurir Trevillato Sundfeld".

Daurir Trevillato Sundfeld
Secretária Municipal de Promoção Social

De Grande

A handwritten signature in black ink, with the name "De Grande" written above it.



PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional e Serviço Especializado em Abordagem Social.

1. DA ENTIDADE

1.1. – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço da sede da entidade: Rua dos Bandeirantes, 71
Bairro: Vila Embaré – Valinhos SP. CEP: 13271-160
Telefone: 3244 - 2070 Fax: 3244 - 2080
E-mail: institutovidarenovada@gmail.com
Dias e horários de funcionamento da sede da entidade: de segunda à segunda 24 horas

1.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL PIRASSUNUNGA

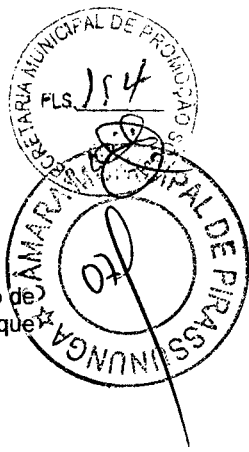
Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço da entidade: Rua José Bonifácio, 156
Bairro: Centro

1.2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Oferecer proteção integral a adultos, crianças, adolescentes e grupo familiar em trânsito, ou com o vínculo no município de Valinhos, em situação de vulnerabilidade social, sem condições de auto sustento em situação de rua.

Artigo 4º - A ABIVR tem por finalidades:

- I – prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócios culturais;
- II – prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
- V – prestar assistência social e abrigo a idosos;
- VI - prestar assistência social e abrigo de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;
- VII - prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diaconia Ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;
- VIII - desenvolver projetos de escoteirismo, denominado Escoteiros de Cristo;
- IX - receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados “ Vilas Agrícolas da Paz” ;
- X - criar “Núcleos Produtivos” nas “diaconias sociais agrícolas” para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandiocultura, milhocultura, horticultura, fruticultura, avicultura, e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;
- XI supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;
- XII – consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada.
- XIII - Planejar programas. Educacionais para pessoas carentes; Idosas, crianças e Adolescentes.



Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.

IX – atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;

Em relação ao Artigo 4 suas Finalidades resolve fazer a inclusão do inciso XV – Fazer o acolhimento de indivíduos sem condições de auto sustento, com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou que vivenciaram situações de violação de direitos.

1.3 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE.

Em 2007, a comunidade ligada à Igreja Presbiteriana Renovada de Valinhos organizou-se para realizar ações sociais de caráter voluntariado junto àqueles em situação de vulnerabilidade social. O caminho trilhado nos primeiros quatro anos por estas pessoas que compartilhavam e sustentavam o desejo de fazer a diferença em uma sociedade marcada pela indiferença, possibilitou que um novo horizonte de ação fosse contemplado.

Em 2011, organiza-se, juridicamente, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) e, animados pela perspectiva da construção e execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no mesmo município em que já atuava há quatro anos, inicia a prestação, em convênio com o Poder Público, dos serviços tipificados no âmbito do SUAS: a) Serviço Especializado em Abordagem Social; b) Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e, por fim, c) Serviço de Acolhimento em República. No ano de 2015, é celebrando convênio com a prefeitura de Pirassununga – SP para a execução dos serviços de Acolhimento Institucional para a população em situação de rua. Em 2016, celebra-se, neste mesmo município, convênio para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa-Lar.

Inserida no contexto e âmbito de um sistema que busca gerir conteúdos específicos da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, não é sem desafios, que o trabalho realizado pela ABIVR vai se consolidando no município de Valinhos – SP e Pirassununga – SP. É considerando-se a praxis da atuação dos profissionais envolvidos na prestação destes serviços, assim como o caráter participativo da comunidade e usuários, que se busca construir uma instituição de credibilidade e respeito.

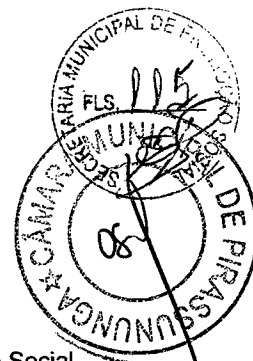
2. DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

2.1 – NOME DO SERVIÇO:

- Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional
- Serviço Especializado em Abordagem Social.

2.2. TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

- () Proteção Social Básica
- (x) Proteção Social Especial de média complexidade
- (x) Proteção Social Especial de alta complexidade



2.3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;

Serviço de Acolhimento Institucional para (Abrigo Institucional) é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado por meio da Resolução CNAS nº10/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidade de abrigo Institucional distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanecer e usufruir da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A especialidade desse serviço oferta de atendimento integral que garanta condições e acesso aos serviços públicos. A especialidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para colher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique a incidência, nos territórios, de situações de risco pessoal e social por violações de direitos como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas. Ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Serviço de Abordagem Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e indivíduos atendidos, promovendo acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

2.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

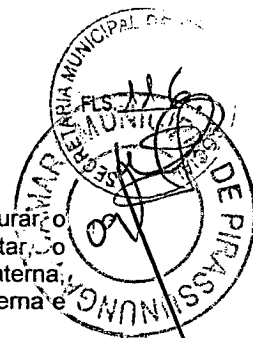
- 90 DIAS.

2.5 - JUSTIFICATIVA:

Os marcos legais e direitos socioassistenciais à pessoa em situação de rua foram construídos na medida em que a redemocratização do país, ocorrida na última metade da década de 80, após período ditatorial, possibilitou um processo de amadurecimento do Estado brasileiro através da participação e protagonismo de movimentos sociais que, avançando na conscientização e na organização popular rumo às lutas específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos (mulher, criança, negros, homossexuais, idosos), reforma agrária e meio ambiente, fortaleceram e organizaram, também, aqueles que encontravam-se em situação de rua, hoje caracterizados através da Lei nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, como:

“(...) população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (BRASIL, 2009).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e através da luta dos movimentos sociais pela cidadania que resultou em direitos inscritos no artigo 5º e 6º da Constituição Brasileira de 1988, processaram-se as primeiras organizações da população em situação de rua na direção da elaboração de políticas públicas que assegurassem a implementação das conquistas sócias. Assim, as normativas que regem a atenção à População em Situação de Rua, listadas à baixo, fazem parte de um amplo processo histórico de lutas e organização:



- **Constituição Federal de 1988** – Instituiu um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.
-
- **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.
- **Lei nº 11.258 de 2005** - inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços de Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua.
- **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006** – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua.
- **Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 do MDS** – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009**.
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).
- **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009** – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.
- **Instrução Operacional conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010** - reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).
- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010** - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Socioassistenciais 2010, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao cracke outras Drogas (Decreto 7179, de 20 de maio de 2010).
- **Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010** – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 06, de 14 de março de 2012** - Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.
- **Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 6, de 12 de abril de 2013** - Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para



Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.

No Brasil há cerca de 204 milhões de habitantes, segundo o CENSO do IBGE, divulgado em Diário da União nº 165 em 28 de Agosto de 2015. Atualmente, não existe uma estimativa oficial do número de pessoas que utilizam logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, em último levantamento realizado pelo MDS entre 2007 e 2008, quando o país contava com aproximadamente 194 milhões de habitantes, contávamos com 31.922 pessoas em situação de rua.

Com a aprovação da alteração do LOAS¹ e da Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que afirma com bases mais sólidas a atenção à população em situação de rua no campo da assistência social e os asseguram, definitivamente, como sujeitos de direitos, a população em situação de rua passa a ser atendida em serviços socioassistenciais, tipificados nacionalmente em 2009, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com as provisões de suas necessidades consideramos que, possibilitar e oferecer as condições de acesso desta população às políticas públicas setoriais é assumir um compromisso ético na efetivação dos princípios e diretrizes que norteiam os textos das Leis supracitadas. Por fim, considerando que a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) já vem desenvolvendo o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do município de Valinhos-SP, o Instituto pretende ampliar seu território de atuação e, assim, compor a rede de serviços das políticas públicas setoriais do Município de Pirassununga-SP, através da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos, combatendo e denunciando todas as formas de exploração e violência contra àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.

A ABIVR realizará ações para captação de recursos financeiros e contará com parceiros que apoiaram a execução de seu serviço no município de Pirassununga-SP, contudo, para cobrir o custo total deste serviço, principalmente nas despesas com Recursos Humanos, faz-se necessária a parceria com o Poder Público Municipal de Pirassununga-SP. Justificamos que não se trata de financiamento, e sim de uma parceria.

OS MOTIVOS QUE LEVARAM À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

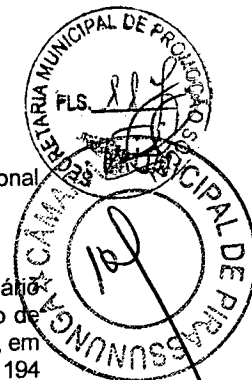
O instituto Vida Renovada já vem desenvolvendo/prestando parte desse serviço proposto ao município de Valinhos-SP.

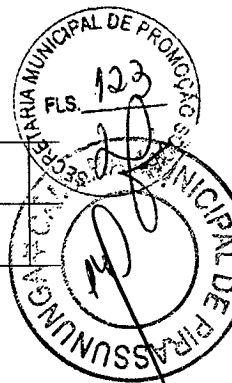
IMPACTO SOCIAL ESPERADO: CONTRIBUIR PARA:

Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
Proteção social a famílias e indivíduos;
Identificação de situações de violação de direitos;
Redução de pessoas em situação de rua e de abandono;
Indivíduos e famílias protegidas;
Construção da autonomia;
Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
Rompimento do ciclo das violências.
Razões que justifiquem o financiamento pelo poder público.
O INSTITUTO VIDA RENOVADA JÁ VEM DESENVOLVENDO/PRESTANDO PARTE DESSE SERVIÇO PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

2.6 – USUÁRIO / PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL





Educadores noturnos	40 horas/sem	02	R\$ 1.560,00	Ensino Médio
Auxiliar de serviços	40 horas/sem	02	R\$ 1.100,00	Ensino Fundamental

A – COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS / FUNÇÕES

a) Competências da Coordenação:

Coordena toda a equipe de trabalho do instituto, direciona a Equipe técnica naquilo que for necessário para o bem andamento do projeto é responsável pelas compras, monitora o projeto 24 horas pois tem que ficar atento a todos os detalhes pois entendendo ser um serviço de Alta Complexidade, faz reuniões responde pelo projeto em todos os aspectos.

b) Competências do Profissional de Serviço Social

Conhecer a realidade social de cada usuário do serviço, e procurar formular e executar um plano de ação para preservar este usuário e o inserir ou reinserir desde que haja o seu próprio desejo nas questões sociais e familiares.

c) Competências do Profissional de Psicologia

A intervenção do Psicólogo ocorre através do acolhimento ao indivíduo, onde abre-se espaço para compreender os processos individuais e enquanto facilitador poder contribuir para enfrentamento das experiências, dificuldades, necessidades, tomada de decisões, contribuir nos projetos futuros em busca de melhoria de qualidade de vida, desenvolver ações de promoção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial. Os atendimentos acontecem de forma individual ou através de grupos e atividades no espaço institucional.

d) Competências dos Educadores

Acompanhar e auxiliar nossos abrigados em questões que lhes sejam pertinentes até mesmo acompanhar quando se fizer necessário em consultas médicas, participar das reuniões de equipe e ajudar a elaborar os PTIs, (projetos terapêuticos individuais), haja vista poderem opinar nas discussões de casos. : O instituto funciona 24 horas temos que ter monitores em todos esses horários, durante o dia a a noite, ele fica responsável em cuidar dos usuários garantir o bom funcionamento dos serviços propostos como higienização tem que ficar todo o tempo circulando pelo projeto, fica com todas as chaves necessárias precisa tomar decisões rápidas lembrando que a maioria dos nossos usuários tem antecedente criminal e muitas vezes a pedido dos órgão da Prefeitura recebemos para pernoitar itinerantes.

e) Competência do Auxiliar Administrativo:

Auxilia o assistente Administrativo nas suas funções faz pagamento de contas, atende o telefone, atende os usuários que vem para o serviço para as sua necessidades básicas.

f) Competências do Auxiliar de Serviço:

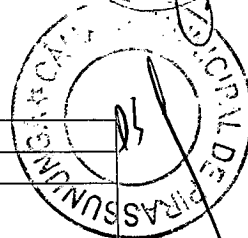
É responsável pela limpeza e arrumação da casa, quartos, banheiros, sala, trocar as roupas de cama, lavar as roupas deixar as 24 horas do projeto a casa em ordem.

ENCARGOS DE RH E PROVISÕES:

Total sem encargos trabalhistas: R\$ 19.819,64



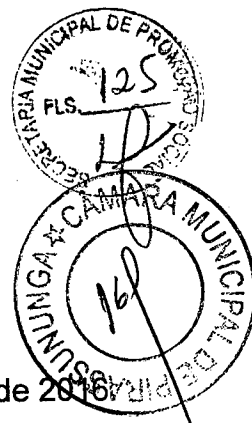
Total com encargos trabalhistas: R\$ 31.411,58

**2.22.2 - FORMAS DE CONTRAPARTIDA****Em Ações da organização:**

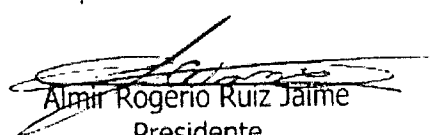
- 1 Parcerias com empresas para recolocação no mercado de trabalho
- 2 Palestras com a comunidade orientando sobre a pessoa em situação de rua.
- 3 Oferecer Vagas de estágios para as universidades do Município, ampliando assim o interesse da comunidade por esse Público.
- 4 Supervisão Institucional nos Casos mais complicados.
- 5 Palestras para os Usuários Sobre Álcool e outras drogas.
- 6 Estabelecer contato com Clínicas Terapêuticas para a Possibilidade de Tratamento.
- 7 Oferecer orientação religiosa respeitando cada usuário, abrindo as portas para todas as crenças.

2.23. – Total dos itens de despesa: Aplicação de Recurso financeiros na gestão do Serviço

3.17 - Itens de Despesa	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
Recursos Humanos	R\$ 31.411,58	R\$ 94.234,74
Material de Consumo Obs.:		
1. Bem imóvel: a ser alugado ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga no valor de até R\$ 3.000,00 mensal.		
2. Despesas com Concessionárias: pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.		
3. Despesas com Alimentação, Consumo, transporte e manutenção serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.		



Pirassununga, 26 de Dezembro de 2016.


Almir Rogério Ruiz Jaime
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

27 / 12 / 16

Acima, a Sra. Cristiana Aparecida Batista, 26 de dezembro de 2016.

Presidente

Ofício nº 184/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3317/2016

01975-Câmara Pirassununga-27/12/2016-14:39:01LE00038405012 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 185/2016

Nos termos do artigo 80 da L.O.M. designo a data de 28/12/2016, às 14hrs, no Plenário Dr. Fernando Costa, para a realização de sessão extraordinária da Pauta solicitada. Notifique os Senhores vereadores via intranet como de praxe. A secretaria para providências.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2016.
Piras, 27/12/2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social;
2. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



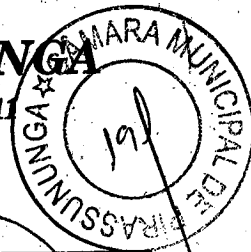
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 362/2016

Sala das Sessões,

APROVADO

Providencie-se a respeito

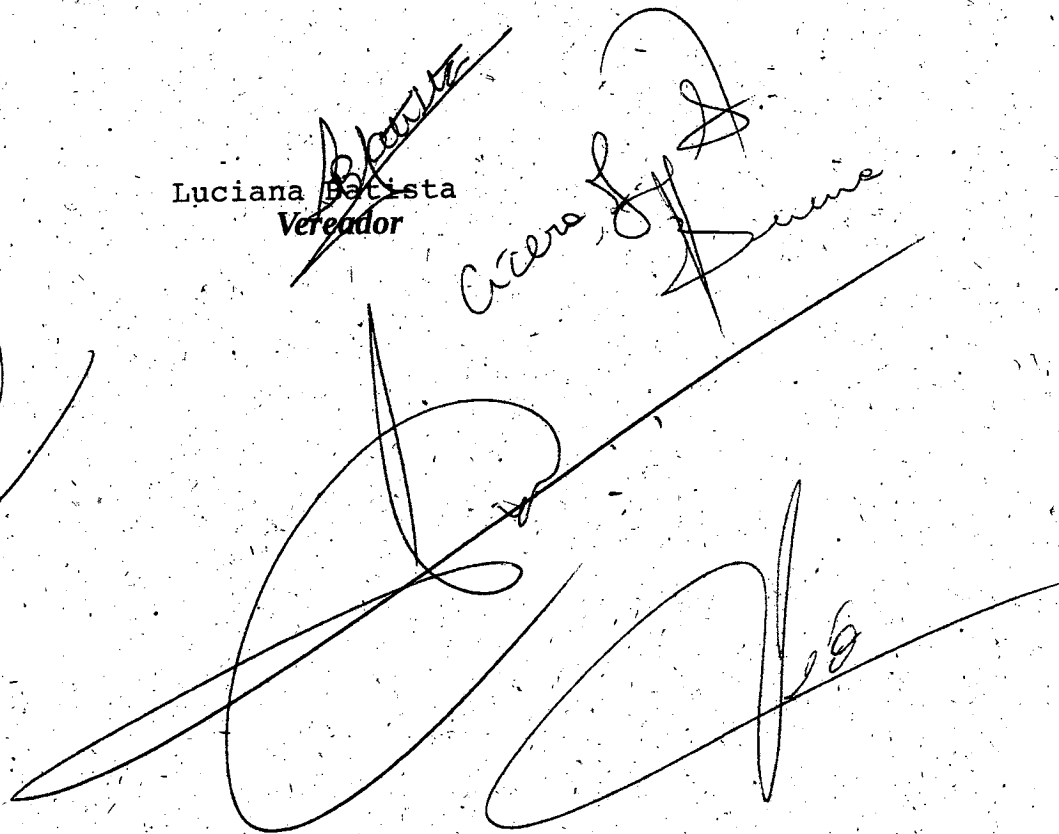
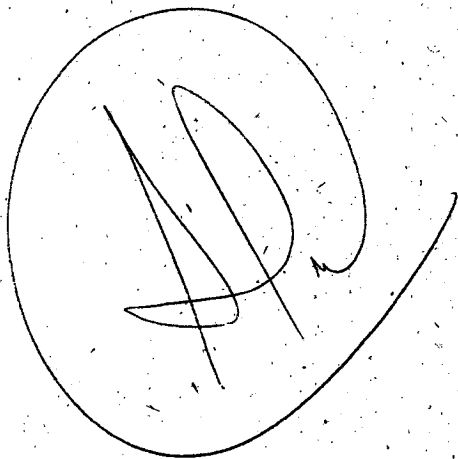
de 28 de 12 de 2016

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão extraordinária, o **Projeto de Lei nº 150/2016** que autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2016.

Luciana Batista
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 150/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

28 DEZ 2016

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



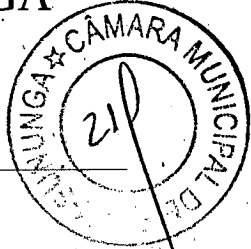
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 150/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

28 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente

SEM ASSINATURA
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



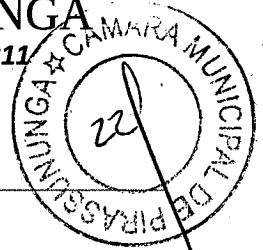
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

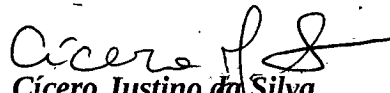


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 150/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 28 DEZ 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Membro



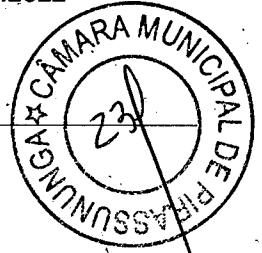
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4973 PROJETO DE LEI Nº 150/2016

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.99 – despesa 569 – fonte 01.....R\$ 55.391,13
13.02.00 – 08.244.4002.2388 – 33.90.39.99 – despesa 1277 – fonte 05.....R\$ 38.843,61

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



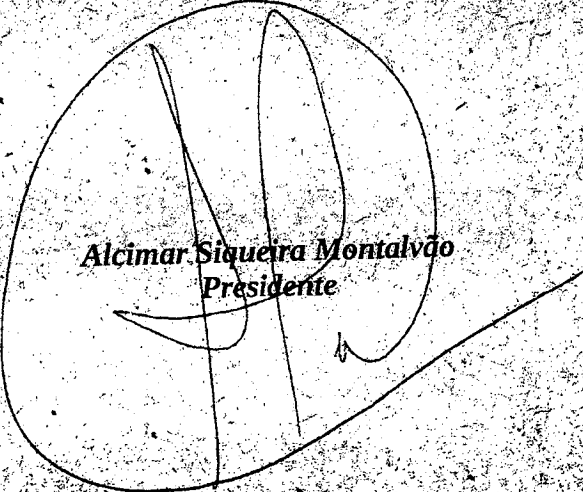
Of. nº 01025/2016-SG

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 4973 e 4974, referentes aos Projetos de Lei nºs 150 e 151/2016, aprovados em Sessão Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

28 12 16
PROTOCOLO
N.º 7672



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - despesa 569 - fonte 01R\$ 55.391,13

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 05R\$ 38.843,61

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

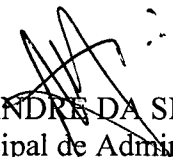
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



LEI Nº 5.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, no valor de R\$ 255.912,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), objetivando a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 16 anos, no Município de Pirassununga:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

14.01.00 - 08.243.4001.2417 - 33.90.39 - Fonte 01 R\$ 255.912,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.053, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, na ordem de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), destinados ao atendimento da medida sócio educativa em meio aberto Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade.

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - fonte 01 - despesa 569..... R\$ 46.800,00

13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.99 - fonte 02 - despesa 568..... R\$ 45.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

(LEI REVOGADA)

LEI Nº 5.055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, no valor de R\$ 94.234,74 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), objetivando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.99 - despesa 569 - fonte 01..... R\$ 55.391,13

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.99 - despesa 1277 - fonte 05..... R\$ 38.843,61

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.056, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no exercício financeiro de 2017, no valor anual de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - despesa 156, fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

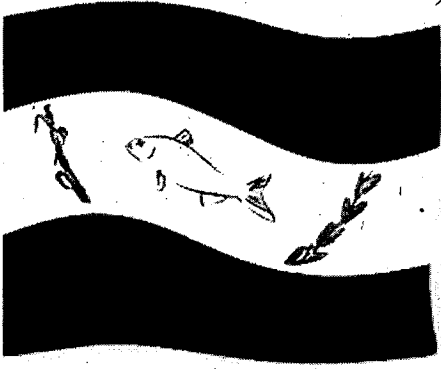
Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar

Name

Last modified Size

Name	Last modified	Size
2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf	13-Jan-2017 14:52	964K
2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	26-Jan-2017 15:44	1.1M
2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf	29-Dec-2016 10:56	231K
2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf	27-Dec-2016 11:09	221K
2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 12:07	241K
2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Jan-2017 10:05	185K
2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf	20-Dec-2016 09:53	259K
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016	176K